

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2017.

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº
22/2017.**

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de emenda à Lei Orgânica nº 022/2017**, de **autoria dos vereadores**: Adelson do Hospital; Adriano da Farmácia; Bruno Dias; Dito Barbosa; Dr. Edson; Leandro Moraes; Odair Quincote; Prof^ª Mariléia que ***“ALTERA O TEXTO DO ART. 231 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Projeto de lei em análise, altera o artigo 231 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, que dispõe sobre o Museu Histórico Tuany Toledo, da Câmara Municipal, criado pela Resolução nº 219, de 21 de maio de 1984, com a denominação de galeria, retificada pela Resolução nº 368, de 02 de abril de 1990, enquanto depositário dos arquivos, documentos, publicações fotografias, acervo audio-visual e similares da Câmara Municipal, bem como, de doações de origem pública ou privada.

De início, insta registrar que as emendas à Lei Orgânica Municipal devem obedecer os ditames do **artigo 29, caput c/c o artigo 60 e seus acessórios, ambos da Constituição Federal**, além das próprias determinações existentes na LOM.

O artigo **43 da LOM** exige para apresentação de proposta de emenda a LOM que no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal sejam subscritores do projeto, o qual deverá ser discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, com quorum de dois terços dos membros da Câmara, *in verbis*:

“Art. 43. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara,

(...)

§2º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara,

§3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem

(...)

§6º Qualquer proposta de emenda à Lei Orgânica deverá vir acompanhada de ampla justificativa e dela dará publicidade aos órgãos e entidades públicos e à comunidade em geral.”

Com relação a iniciativa, não resta dúvidas que o projeto se enquadra dentro da iniciativa do Poder Legislativo, deste que subscrito por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara Municipal. No mesmo giro, a matéria se enquadra dentro da competência do Poder Legislativo, na medida em que a emenda proposta trata do Museu Histórico Tuany Toledo mantido por esta Casa de Leis. A proposta de emenda vem acompanhada de justificativa nos termos do artigo 43, §6º da LOM.

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido **quorum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do artigo 43, §2º c/c artigo 53, §1º, “a” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 22/2017, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, a decisão final a respeito, compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto

Assessor Jurídico

OAB/MG nº 102.023